



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138

Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020, para conceder isenção da contribuição para o Fundo de Proteção Social - FPS aos militares estaduais reformados e pensionistas acometidos por moléstia grave ou incurável.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 943, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo e no inciso II do art. 17 desta Lei Complementar incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de reforma e de pensão militar que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for acometido por doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conceito que abrange a tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, hanseníase, leucemia, pênfigo foleáceo, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, neuropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de Paget, hepatopatia grave.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de janeiro de 2026.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1705973**

### Decretos

#### DECRETO Nº 036-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, Art. 39 da Lei nº 1.142/1956, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2025-JFL7N,

CONSIDERANDO ainda, Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 5023460- 88.2022.8.08.0024,

#### RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER**, ao Posto de Tenente Coronel QOCPM, em ressarcimento de preterição, pelo critério de “Antiguidade”, em decorrência de decisão judicial, o Major QOC PM Reformado **MANOEL MACHADO COELHO NETO**, NF 826136, a contar de 31/12/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 1º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1705971**

#### RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 037-S, DE 12.01.2026.

**Designar JULIANA PEREIRA LOUZADA VALORY** para responder pelo cargo de Subsecretário de Estado de Ações Socioambientais, Saneamento e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD, no período de 13 a 27 de janeiro de 2026.

**Protocolo 1705975**

#### DECRETO Nº 038-S, DE 12.01.2026.

**Designar LORENA TARDIN ALVES BELLON**, para responder pelo cargo de Diretor Setorial Jurídico, do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026.

**Protocolo 1705976**